Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 10 / 22
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 18 / 10 / 22
Presidente

1ª Discussão e Votação

PROJETO DE LEI Nº 033 /2022.

APROVADO
Em 17 / 10 / 22
Votação 7 X 0
Presidente

EMENTA: Revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.034/2005, alterando para nova denominação, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural deste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica revogado o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.034/2005, de 14 de dezembro de 2005, que denominou de **Rua Vereador João Lourenço**, a Rua Projetada 03, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural deste município, em decorrência de duplicidade de denominações, conforme reza o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.468/2021.

Art. 2º- Após a revogação acima, a referida rua passará a ser denominada de **RUA CARIOLANA LOURENÇO DA SILVA**, passando a integrar a nova denominação ao Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.034/2005, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 2º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Em 24 / 10 / 2022
Votação 8 X 0
Presidente

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 07 / 10 / 22
Controladoria Geral

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 07/10/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 07 de outubro de 2022.

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
VEREADOR AUTOR

SAULO ALVES BATISTA
VEREADOR AUTOR

EMILIA ALVES FERNANDES
VEREADOR AUTOR

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 04/10/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

ESTUDANTIL - Carparu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco

MUNICÍPIO DE: Agrestina

DISTRITO: Agrestina

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 01/10/96
Mª Josefa Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Maria Jadeilda dos Santos OFICIAL do REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 92v do livro "C" 15 sob o número 2.709 de Registro de Óbitos, consta o assento de Cariolana Lourenço da Silva falecida no dia Trinta de Março de mil novecentos e noventa e Quatro às Dezesete horas, em Caruaruna Casa de Saude Bom Jesus, do sexo feminino de cor branca profissão Agricultora natural de Agrestina Pernambuco domiciliada em Pé da Serra do Rendeiro deste Município com Sessenta anos de idade, Estado Civil Solteira filha de Ana Lourenço da Silva profissão ——— natural de Pernambuco e residente em falecido e de Felipes Maria da Silva profissão ——— natural de Pernambuco e residente em falecido. Foi declarante Lucia de Fatima Silva sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Sandoby Finizola que deu como "causa mortis" (a) Leucemia.

O sepultamento foi feito no Cemitério de Pé da Serra do Rendeiro

OBSERVAÇÕES: A falecida deixou 07 filhos deixa Seus Ato Rezado no Salão Paroquial pelo Padre Jorge José Ferreira, deste Agrestina Seus 8 seguintes filhos: Edilson Lourenço Silva, Maria Lucia Silva, Jorge Felipe Silva, Lucia de Fatima Silva, José Ivan Silva, Severina Maria Silva, Madalena e Carlos Jorge Silva.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Agrestina, 04 de Abril de 1994

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Agrestina
OFICIAL
Maria Jadeilda dos Santos

Maria Jadeilda dos Santos

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
AGRESTINA
OFICIAL
Maria Jadeilda dos Santos
SEDE
AGRESTINA - PE

Oficial
OFICIAL Maria Jadeilda dos Santos
MARIA J... CPF 029.769.864-87
CERT. ÓBITO MOD2
CONFERI: Está conforme o [illegible] que me foi apresentado, ao que dou fé.
Agrestina - PE 05 de Abril de 1994

LEI nº 1.034, de 14 de dezembro de 2005.

EMENTA: **Denomina artérias públicas situadas na Vila de Pé de Serra dos Mendes, deste Município de Agrestina-PE. e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Ruas Projetadas no perímetro urbano da Vila de Pé de Serra dos Mendes, do Município de Agrestina, Pernambuco, com as seguintes denominações:

I – de Rua Manuel Xavier da Silva, a Rua projetada 01, conforme ilustração anexa;

II – de Rua João de Lira, a Rua Projetada 02, conforme ilustração anexa;

III – de Rua Vereador João Lourenço, a Rua Projetada 03, conforme ilustração anexa;

IV – de Rua Anselmo Antonio da Silva, a Rua Projetada 04, conforme ilustração gráfica anexa;

V – de Rua Deputado Arnaldo Assunção, a Rua Projetada também como de nº 02, lateral à direita das praças Projetadas conforme ilustração gráfica anexa.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar as placas alusivas às denominações de que tratam os Incisos do Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina,
Em 14 de dezembro de 2005.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- PREFEITO –

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Gercino Alves Quinzinho.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.034/2005, de 14 de dezembro de 2005, que denominou de Rua vereador João Lourenço, a Rua Projetada 03, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural deste município, em decorrência de duplicidade de denominações, conforme reza o artigo 12 da lei Municipal nº 1.468/2021

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder legislativo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder legislativo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

b) QUANTO A LEGALIDADE –

Trata de projeto de lei onde a Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica revogado o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.034/2005, de 14 de dezembro de 2005, que denominou de Rua vereador João Lourenço, a Rua Projetada 03, localizada na Vila de Pe-de-Serra dos Mendes, zona rural deste município, em decorrência de duplicidade de denominações, conforme reza o artigo 12 da lei Municipal nº 1.468/2021

....

Conforme se denota do presente projeto de lei, ocorreu duplicidade na nomenclatura das duas vias publicas fator que pode causar empecilhos para os transeuntes do município em virtude de uma possível confusão com a localização das vias e residências.

Necessário se faz a mudança na nomenclatura do logradouro da Rua Projetada 03, localizada na Vila de Pe-de-Serra dos Mendes ao qual passou a causar ubiquidade no bom funcionamento de serviços públicos, como o postal, e até a segurança de turistas e pessoas de outras localidades".

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, segundo o qual, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLE

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza.

Diante do exposto, tendo em vista que o presente Projeto de Lei visa Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.034/2005, de 14 de dezembro de 2005, que denominou de Rua vereador João Lourenço, a Rua Projetada 03, em virtude da duplicidade na nomenclatura das vias publicas, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 13 de outubro de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

Rua Capitão Guilhermino, 176 | Centro | Altinho - PE | CEP 55490-000 | Rua João Guilherme, 05-A | Centro | Agrestina - PE | CEP 55495-000
Fone: (81) 9 8297.1708 | E-mail: dominique0111@hotmail.com
CNPJ: 40.255.459/0001-50

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 033/2022, apresentado pelos Exmos. Srs. Vereadores José Genivaldo da Silva, José Pedro da Silva Filho, Saulo Alves Batista e Emília Alves Fernandes, que revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.034/2005, alterando para nova denominação, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 033/2022**, que revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.034/2005, que denominou de Rua Vereador João Lourenço, a Rua Projetada 03, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural deste município. Após a revogação, a referida rua passará a ser denominada de **RUA CARIOLANA LOURENÇO DA SILVA**.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2022.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

José Genivaldo da Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 033/2022, apresentado pelos Exmos. Srs. Vereadores José Genivaldo da Silva, José Pedro da Silva Filho, Saulo Alves Batista e Emília Alves Fernandes, que revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.034/2005, alterando para nova denominação, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 033/2022**, que revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.034/2005, que denominou de Rua Vereador João Lourenço, a Rua Projetada 03, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural deste município. Após a revogação, a referida rua passará a ser denominada de **RUA CARIOLANA LOURENÇO DA SILVA**.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2022.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

José Edeildo da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro